



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Dispõe sobre o desenvolvimento e a implementação, por parte do Poder Executivo Municipal, de aplicativo com o “botão do pânico”, para atender ocorrências de violência contra a mulher, de forma ágil.

A Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (LILIAN CABRERA), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Estabelece-se, por meio da presente Lei, o desenvolvimento e a implementação de um aplicativo de dispositivo móvel, com o “botão do pânico”, para atender mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O aplicativo atenderá somente as mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva na justiça, cadastradas na Casa Beth Lobo etc.

ARTIGO 3º - O aplicativo deverá conter a localização da segurada, em tempo real, através de GPS (Sistema de Posicionamento Global) e o monitoramento do áudio – a partir do momento de ativação do botão do pânico -, transmitindo, para a central de operações do departamento policial responsável, informações da vítima, a exemplo do local exato em que a viatura deverá prestar atendimento.

ARTIGO 4º - Uma vez ativado o “botão do pânico”, será encaminhada uma ocorrência para a central de operações, que deverá orientar o departamento de segurança responsável pelo atendimento no local exato onde a vítima está situada.

ARTIGO 5º - Fica a cargo do Poder Executivo, prover um treinamento humanizado para os agentes do departamento de segurança que atenderão as ocorrências, orientando as vítimas quanto ao uso do “botão do pânico”, sobre os direitos garantidos na Lei Maria da Penha e sobre ações de prevenção e combate à violência.

ARTIGO 6º - No caso de mulher com domicílio registrado em Diadema e medida protetiva na justiça e que estiver em outra cidade ou em outro Estado durante a ocorrência, o departamento de segurança responsável deverá oficialar o departamento mais próximo, para fins de socorro da vítima.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
CPF: ***.615.828-**



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
(LILIAN CABRERA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um problema que atinge indiscriminadamente mulheres de todo o país, não distingue nível social, econômico, religioso ou cultural. Em muitos casos, por envolver questões afetivas e emocionais importantes, suas consequências são imensuráveis, gerando danos físicos e psicológicos cujos efeitos podem ser permanentes.

Os últimos anos têm sido marcados pelo aumento do número de casos de feminicídios que chegam ao Poder Judiciário. Desde 2016, quando esses crimes passaram a ser acompanhados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a quantidade de processos só aumentou.

Segundo dados do Diário do Grande ABC, especializado na cobertura da região, apenas em 2022, foram registradas 1.121 ocorrências de violência contra a mulher nas sete cidades (<https://dgabc.com.br/Noticia/3935954/denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-crescem-13-na-regiao>). As denúncias incluem violência de natureza psicológica, como ameaça, coação e constrangimento, e violência física, ambas as violências aparecem juntas na maioria dos casos.

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de oferecer uma maior segurança preventiva às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar amparadas por medida protetiva na justiça. Um caso com medida protetiva é um caso considerado grave em relação a outros casos, porém, somente esse dispositivo judicial não protege suficientemente a vítima e inibe o agressor. Além disso, o denominado “botão do pânico” foi implementado em diversas cidades e estados do Brasil, sendo uma referência em políticas públicas na prevenção, combate e assistência à violência contra a mulher.

A propositura em análise vem corroborar com as múltiplas ações de enfrentamento à violência doméstica realizadas em todo o Brasil.

Outrossim, destaca-se que o Projeto de Lei em tela está em consonância com o disposto no parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, que preconiza que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Portanto, a disponibilidade de um aplicativo móvel que acione imediatamente as forças de segurança, a qualquer momento e em qualquer lugar, no caso de uma iminente agressão ou tentativa de homicídio, representa um avanço no enfrentamento à violência contra as mulheres no Município de Diadema,

Diadema, 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
CPF: ***.615.828-**



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
(LILIAN CABRERA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NA6RB-LUBJ8-CV9C5-JX5BA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (CPF ***.615.828-**) em 14/06/2023 14:07
- ✓ LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (CPF ***.615.828-**) em 14/06/2023 14:08

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/NA6RB-LUBJ8-CV9C5-JX5BA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>